

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Alcides Guaresqui, 479, centro, CEP.29.795-000- Água Branca - ES
CGC.:31.796.592/0001-23

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº004/97

**ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito
Santo, no uso de suas atribuições legais,
mediante proposição do Excelentíssimo
Senhor Prefeito Municipal e após aprova-
ção do Plenário, PROMULGA as seguintes
Emendas à Lei Orgânica Municipal:**

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 56 da Lei Orgânica do Município, o parágrafo 3º, com a seguinte disposição:

“§ 3º - O Prefeito Municipal poderá ser reeleito para o mandato seguinte.”

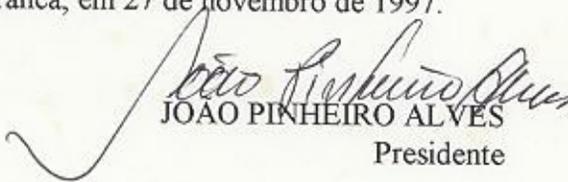
Art. 2º - O artigo 40 da Lei Orgânica do Município, passará a conter em seu teor a seguinte redação:

“**Art.40** - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, eleitos para o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para o mandato subsequente.”

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, em 27 de novembro de 1997.


JOÃO PINHEIRO ALVES
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


SEBASTIÃO PEREIRA VIANA FILHO
1º Secretário